



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 018/2022  
**Decisão** : 212/2022-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.7.  
**Referência** : Protocolo nº 200.196.629/2022  
**Interessado** : Lawrence Francisco Costa

**EMENTA:** Defere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Lawrence Francisco Costa.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018, realizada no dia 21 de setembro de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de pós-graduação “*lato sensu*” em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Lawrence Francisco Costa, protocolada neste Regional sob o nº 200.196.629/2022; considerando que o referido curso foi realizado pela instituição de ensino Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas/MG, no período de 12/03/2021 a 19/05/2022, com carga horária de 614 horas, em modalidade EaD; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que referente à graduação em Engenharia Civil, o requerente concluiu o curso em 24/07/2013, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-MG; considerando que, quanto à Declaração de Conclusão do curso, a Secretaria Acadêmica da Unidade PUC Minas, acostou ao processo uma validação do documento apresentado, onde consta a informação relativa à Declaração expedida; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agr./Seg. do Trab. Flávia Távora Maia, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da concessão provisória da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a concessão provisória da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Lawrence Francisco Costa, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votou favoravelmente a Conselheira: Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2022.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**